



Prefeitura Municipal de Trabiju

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI MUNICIPAL nº 212, de 22 de dezembro de 2005.

“Denomina o Centro de Lazer do Trabalhador de Trabiju e da outras providências”.

MAURÍLIO TAVONI JÚNIOR, Prefeito Municipal de Trabiju, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte **LEI**:

Art. 1º- Fica denominado de ANDRÉ PEREIRA DE OLIVEIRA a Centro de Lazer do Trabalhador de Trabiju.

Parágrafo Único: O Centro está localizado na quadra “L” da Planta Geral da Cidade de Trabiju, entre as ruas José Letízio e José Costa.

Art. 2º- O Chefe do Poder Executivo Municipal poderá confeccionar a(s) placa(s) indicativa(s), nominal(is) e outras necessárias à devida denominação e localização do Centro de Lazer do trabalhador de Trabiju.

Art. 3º- As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente.

Art. 4º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Trabiju, 22 de dezembro de 2005.

MAURÍLIO TAVONI JÚNIOR

Prefeito Municipal

Registrada e Publicada na Secretaria na data supra.

Camila Mariana Amaral

Escriturária